

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 351/74

SUMULA: Altera dispositivos da
Legislação Municipal e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do
Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : O artigo 135 da Lei nº 298/93 de 23
de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 135: Ficam isentos deste imposto os imóveis residenciais com
edificações de até 70 (setenta) metros quadrados de
área construída, em madeira simples, do tipo econômico.

Parágrafo Único: Para usufruir desse benefício, o contribuinte deverá
preencher e comprovar ao Município, os seguintes
requisitos:

- I - possuir somente um único imóvel no Município;
- II - residir com sua família no mesmo."

Artigo 2º : O Parágrafo 2º do artigo 174 da Lei
nº 298/93 de 23 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte
redação:

"Parágrafo 2º : Nos casos de diversões públicas, previstas no item 59
da Lista de Serviços, o contribuinte se obriga a
calcular e recolher, independentemente de qualquer
aviso ou notificação, o imposto correspondente aos
serviços prestados, na seguinte forma:

- a) diariamente, dentro de vinte e quatro horas,
seguintes ao encerramento das atividades do dia
anterior, nos casos de teatros, bailes, shows,
concertos, recitais, circos, parques de diversões
e espetáculos similares.
- b) mensalmente, até o quinto dia útil do mês
seguinte ao da prestação dos serviços, nas demais
atividades, desde que o prestador dos serviços
tenha estabelecimento fixo e permanente no
Município."

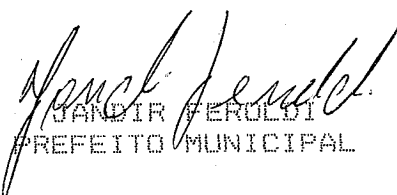
MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Artigo 3º : O artigo 241 da Lei nº 298/93 de 23 de dezembro de 1993, passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 1995, com a seguinte redação:

"Artigo 241 : A alíquota do imposto é de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)."

Artigo 4º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM
28 DE NOVEMBRO DE 1994.


JANDIR FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL